PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 074, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização Legislativa para repasses de aporte financeiro à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferências, a título de aporte financeiro, com vistas a atenuar ou mitigar o déficit atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2° Será repassada, mensalmente até o vigésimo dia, a quantia de até **R$ 1.800.000,00** (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), a título de aporte financeiro à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro fica acrescido ao aporte estabelecido no "caput" deste art. 2°, o montante de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), tendo em vista o pagamento de abono anual e/ou gratificação natalina, que deverá ser repassado até o décimo dia do respectivo mês de competência.

Art. 3° Integram a quantia prevista no art. 2° desta Lei as retenções na fonte efetuadas pela VOTOPREV do Imposto de Renda – IR, as quais serão deduzidas da parcela a ser repassada mensalmente pelo Poder Executivo à Fundação.

§ 1° O valor relativo à retenção será registrado, pela VOTOPREV, como despesa extraorçamentária para computar a sua saída, bem como, no momento do recebimento formal do aporte, será registrado como receita orçamentária observada a sua natureza contábil.

§ 2° O rito estabelecido no § 1° deste art. 3° deverá ser obedecido para fins de registro contábil da receita e despesa pela Prefeitura Municipal de Votorantim, vedada a duplicidade.

Art. 4° A quantia relativa à retenção efetuada a título de Imposto de Renda deverá ser informada pela VOTOPREV ao Executivo Municipal, mediante ofício até o dia 10 (dez) do mês da efetiva retenção na fonte realizada pela Fundação.

Art. 5° O valor estabelecido no *caput* do art. 2° desta lei poderá ser reduzido, por decreto pelo Poder Executivo Municipal, com aprovação do Comitê Especial Financeiro e homologação da Secretaria de Finanças, observada a medida exata e proporcional da necessidade da VOTOPREV.

Art. 6° O aporte poderá cessar quando:

I - a situação atuarial e financeira da VOTOPREV tornar-se favorável e superavitária, desde que devidamente atestada pelo atuário com homologação de Comitê Especial Financeiro; ou

II – houver insuficiência financeira da Municipalidade, devidamente atestada pela Secretaria de Finanças e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Fica criado o Comitê Especial Financeiro, vinculado à Secretaria de Finanças, composto por funcionários públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Direta do Poder Executivo, entre eles, obrigatoriamente um Procurador e dois Contadores; 02 (dois) representantes da Fundação da Seguridade; e 01 (um) representante da Câmara Municipal, para tratar das matérias estabelecidas no art. 6° desta Lei.

Art. 8° O Poder Executivo editará regulamentos para a fiel execução desta Lei, inclusive, quanto a forma de designação, funcionamento e deliberação do Comitê previsto no art. 7° desta lei.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei estão previstas em orçamento, especificamente, registradas sob a rubrica abaixo indicada, a qual fica desde já suplementado no valor de **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, apurado no exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei 4320/1964:

SECRETARIA DE FINANÇAS
Aporte Financeiro do Déficit Atuarial do RPPS
02.06.01.28.846.0021-2.248.3.3.91.97.00-0144.....R$ 4.500.000,00
FR: 01 - Tesouro

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de outubro de 2023.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL